

02
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Grej Eletrônica nº 1072941302-31


178.652
CPB/RS

LTDF FUNDIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.666/0001-10, com sede na Rua Silva Vale, nº 577, Tomaz Coelho, CEP.: 21.370-360, neste ato representado por todos os seus sócios, na forma dos atos constitutivos, doc. nº 01, vem através de seus advogados infra assinados, instrumento de mandato em anexo, apresentar a este D. Juízo

1760028235-01.2014.0.19.0001 Sert 2803341757 3511 25135

REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nos artigos 47 e seguintes da lei nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

03

I - DA NECESSIDADE DO PRESENTE FEITO / DA RELEVÂNCIA SOCIAL

Com extensa atuação no mercado nacional de fabricação de rodas automotivas e também atuando no Mercado Comum Sul-Americano a sociedade necessitou modernizar seu parque industrial, visando adaptar-se às repentinas mudanças no mercado e primordialmente se adequar ao ingresso em território nacional, cada vez maior, de produtos provenientes da China, o que causa a perda de rentabilidade, deixando a empresa de atingir sua plena capacidade operacional.

Para a referida modernização foi necessário requerer junto às instituições financeiras recursos para a aquisição de equipamentos, bem como obter capital de giro, em especial, mas não se resumindo, ao Banco do Brasil, cujo valor da operação somente com este banco importa em R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), contratos em anexo, doc. nº 02.

Nesta toada, se mostra importante inaugurar o presente requerimento com o registro formal e insuperável do espírito que permeia esta iniciativa, qual seja, a livre vontade de reconstruir e reestruturar a empresa Requerente.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Requerente emprega 75 (setenta e cinco) funcionários diretamente, além de gerar 140

05

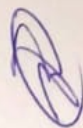
(cento e quarenta) empregos indiretos, totalizando, aproximadamente, 800 (oitocentos) dependentes diretos.

Ocorre que, apesar dos esforços empreendidos, a Requerente vem sofrendo com a falta de capital de giro, o que gera perda de confiança e credibilidade junto aos seus fornecedores e ao mercado.

A capacidade instalada da fábrica atualmente suporta a fabricação de 10.000 (dez mil) rodas por mês, no entanto, pelos motivos elencados alhures, a atual produção não passa de 6.000 (seis mil) rodas mês, gerando capital insuficiente para a subsistência da Requerente.

Não se busca com esta ação a protelação ou a postergação de suas obrigações, para tanto ratifica a Requerente que atuará no presente feito com estrito cumprimento a legislação de recuperação de empresas, principalmente os ditames do artigo 47 da lei de 11.101/2005. Igualmente, não poupará esforços para seguir as determinações deste D. Juízo, do Membro do Ministério Público e do Ilmo. Administrador Judicial (a ser nomeado), tudo com o intento de agilizar e facilitar o cumprimento de suas obrigações.

Sendo assim, o objetivo deste requerimento é tão somente utilizar-se do instrumento da Recuperação Judicial como meio de superar a crise econômica e financeira que se instalou,



possibilitando com isso a preservação da atividade empresarial produtiva, dos postos de trabalho e também não causar prejuízo ao compromisso formal de satisfação dos créditos reconhecidos.

II - DO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005

Os requisitos necessários ao processamento do presente feito de Recuperação Judicial foram totalmente preenchidos pela Requerente, conforme expõe:

- a. Foi constituída no ano de 1984, na qualidade de sociedade empresarial e desde então atua no ramo de indústria, fabricando e vendendo rodas para automóveis, encontra-se atualmente no regular exercício da sua atividade empresarial, conforme ratifica a certidão simplificada emitida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, atendendo, portanto, a norma do inciso I do artigo 48 da lei 11.101/2005, doc. nº 03;
- b. Por todo o período de operação da sociedade Requerente, não houve a necessidade de se socorrer do instituto da Recuperação Judicial, atendendo, portanto, a norma inserta no inciso II do artigo 48 da lei nº 11.101/2005, doc. nº 04;

c. Por todo o período de operação da sociedade Requerente, não teve sua falência decretada, conforme atesta as certidões obtidas junto ao 1º, 2º, 3º e 4º Distribuidores do Rio de Janeiro, doc. nº 04, atendendo, portanto, a norma contida no inciso III do artigo 48 da lei nº 11.101/2005;

d. A sociedade, bem como seus sócios e administradores, nunca foram condenados por crimes da natureza falimentar, consoante atesta as certidões expedidas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Distribuidores atendendo, portanto, a norma inserta no inciso IV do artigo 48 da lei nº 11.101/2005, doc. nº 04.

Superados os pontos iniciais, a Requerente oferece, a seguir, as questões de fato e de direito que fundamentam seu pedido de Recuperação Judicial. Demonstrando claramente a viabilidade jurídica e econômica do deferimento desta medida.

III - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE / COMO SURTIU E CRESCEU UMA DAS MAIORES EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE RODAS DO BRASIL

Apaixonado por carros desde a infância, o sócio majoritário da Requerente fundou no ano de 1984 a Ferraro Rodas Esportivas, antiga denominação da atual LTDF FUNDIÇÃO LTDA,

07

empresa esta dedicada exclusivamente para a fabricação de rodas automotivas.

Conhecedores da importância que a roda representa para o automóvel, bem como a força que este item essencial para o carro representa em termos de funcionalidade e embelezamento, a Requerente idealiza e fabrica todas as rodas em sua sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, conjugando a mais alta tecnologia em fundição com o mais moderno *design*, oferecendo um produto de alta qualidade, reconhecido nacionalmente e internacionalmente, tendo recebido inclusive diversos prêmios, além de ser pauta de várias publicações especializadas, doc. nº 05.

A busca incessante de qualidade se inicia na criação do *design* e se encerra com a embalagem e a entrega do produto. Como fruto deste árduo trabalho, no ano de 2000, foi ofertado a Requerente o selo ISO 9001, certificando seu padrão de qualidade e chancelando definitivamente seus produtos para a exportação, principalmente para o Mercosul.

A reconhecida qualidade do produto lastreia a empresa para no tempo de sua existência se consolidar no mercado conquistando uma extensa carteira de clientes nacionais e internacionais.

Buscando melhorar ainda mais e também aumentar seu parque produtivo, a Requerente, na certeza de que sua atuação se refletiria no crescimento da empresa, adquiriu o que existe de



08

mais moderno em equipamento para a confecção das rodas, estando entre um dos mais modernos parques industriais para fabricação de rodas automotivas do país.

Sendo assim, a Requerente se posicionou com uma das maiores empresas do setor de produção de rodas automotivas do Brasil, conseguindo auferir no ano de 2011 como lucro líquido final a importância de R\$ 1.811.387,95 (um milhão oitocentos e onze mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

⇒ O Processo de Fabricação

As rodas da Requerente são produzidas em alumínio e silício, comumente chamada de liga-leve, gerando menos esforço a suspensão do veículo, economizam combustível além de possuir uma extensa variação estética, sendo que a Requerente também desenha e cria os moldes de suas rodas.

Fase também importante deste processo é a pintura, aqui necessária a aplicação de 03 (três) camadas de tinta especial, uma a pó, outra líquida e uma camada de verniz ao final. Após todo esse processo, buscando a excelência em cada produto, uma a uma as rodas passam por vários testes, são eles: de fadiga, impacto, balanceamento, raios-X, estanqueidade, ensaio de tração e dureza.



⇒ A Requerente como empregadora

A Requerente ao longo de seus 30 (trinta) anos de existência criou dezenas de postos de trabalho, sejam eles diretos ou indiretos, nas mais diversas especialidades. Atualmente funciona com 75 (setenta e cinco) funcionários em sua folha de pagamento, que importam na quantia de R\$ 96.674,71 (noventa e seis mil seiscientos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais, gerando ainda aproximadamente 140 (cento e quarenta) empregos indiretos, totalizando aproximadamente 800 (oitocentos) dependentes diretos.

Seu quadro de funcionários é formado exclusivamente por funcionários contratados atendendo em diversas especialidades, de engenheiro a pintor, passando por auxiliar administrativo, auxiliar de produção, supervisor de vendas, torneiro mecânico, motorista, inspetor de qualidade, desenhista, auxiliar de serviços gerais etc.

Além disso, a Requerente atenta a sua importância social, contribui para a formação de jovens através da contratação de estagiários e também pelo programa jovem aprendiz, intervindo de forma indelével e positiva na vida destes cidadãos, assim como na sociedade.

Neste sentido, a preocupação com relação ao seu quadro de funcionários é total, motivo pelo qual a Requerente não irá inclui-los na presente ação.



O que se busca com esta conduta é viabilizar o pagamento integral dos créditos, inclusive os reclamados judicialmente, tudo conforme será demonstrado mais a frente.

IV - DA VIABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA DA REQUERENTE / RETOMADA DA CONFIANÇA DO MERCADO

A Requerente possui clientes em diversas partes do Brasil e também no exterior, principalmente no Mercosul, possui um produto de extrema qualidade e além disso conta com um corpo de funcionários totalmente comprometidos com os objetivos da empresa.

Apesar da situação atual, ainda que difícil, a Requerente tem sua recuperação viável, justamente pelas razões acima expostas, é o que apontam todos os estudos.

Sabedora do endividamento estrangulador causado pela aquisição de novos equipamentos e pela falta de crédito, a empresa Requerente, necessitará de tempo para ajustar sua posição junto aos credores, sendo certo que a capacidade de gerar caixa em suas operações existe, mesmo com o cenário negativo que se mostra.

⇒ Do passivo da Requerente

O passivo global da Requerente é composto por 03 (três) categorias de credores:

- i. credores com crédito de natureza quirografária;
- ii. credores com crédito de natureza tributária;
- iii. credores trabalhistas; Conforme será demonstrado, estes não serão incluídos na presente recuperação.

À luz da norma disposta no artigo 41 da lei 11.101/2005, os credores da Requerente estão assim dispostos:

I. Credores com créditos derivados da Legislação do Trabalho, artigo 41, inciso I da lei 11.101/2005, considerados neste ponto também os ex-funcionários com reclamação judicial contra a Requerente, cujos créditos são estimados em R\$ 253.744,97 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Sendo certo que estes não serão incluídos na presente Recuperação Judicial, uma vez que a empresa objetiva o pagamento integral dos valores, doc. n° 06;

II. Credores quirografários fornecedores, artigo 41, inciso II da lei 11.101/2005, aqui contemplados todos os fornecedores de produtos e serviços listados na planilha em anexo, incluídos também os credores



quirografários instituições, artigo 41, inciso III da lei 11.101/2005, aqui contemplados (empréstimos, financiamentos etc. - inciso III do art. 51 da LRF), com créditos atualizados até o dia 24/01/2014, no montante de R\$ 9.864.143,90 (nove milhões oitocentos e sessenta e quatro reais e cento e quarenta e um reais mil e noventa centavos), doc. n° 07.

Todos os créditos quirografários, que farão parte da presente recuperação, estão listados e individualizados na planilha em anexo, doc. n° 07, contendo endereço, natureza e origem do crédito, devidamente atualizado até o dia 24/10/2014, que monta o valor total de R\$ 9.864.143,90 (nove milhões oitocentos e sessenta e quatro reais e cento e quarenta e um reais mil e noventa centavos), em cumprimento ao inciso III do artigo 51 da lei 11.101/2005.

⇒ Da questão do passivo trabalhista da Requerente

A Requerente prima sempre por seus funcionários, pois entende que este é o segredo do sucesso obtido ao longo destes anos, sabe também que neste momento de dificuldade será de extrema valia o empenho de todos, sendo a marca o resultado do esforço comum.

Nesta esteira de raciocínio, entende que os créditos de origem trabalhistas não deverão fazer parte do seu pedido de Recuperação Judicial, pois é seu maior anseio adimpli-los

integralmente, conforme sempre o fez ao longo destes 30 (trinta) anos de atividade.

Merece destaque que a sociedade cumpre de forma regular o adimplemento de todo o passivo trabalhista, sendo assim, com os recebíveis da empresa, os pagamentos dos créditos desta natureza serão priorizados e liquidados. Possibilitando, dessa forma, a satisfação total dos direitos dos trabalhadores.

⇒ Das diretrizes para superação da crise

A *mens legis* da lei de Recuperação e Falências, qual seja, lei nº 11.101/2005, especificamente no que tange ao requerimento de Recuperação Judicial, consiste em afastar os efeitos da crise econômica e financeira que se instalou na empresa, tendo em vista a manutenção da fonte produtora de emprego e também dos interesses dos credores.

A manutenção da atual situação crítica gera instabilidade, fato este que traz prejuízo para os próprios credores. Diante de tal situação, torna-se salutar a intervenção do Poder Judiciário através da presente Recuperação Judicial.

A reestruturação da atividade empresarial da Requerente tem como base, além da utilização da Lei de Recuperação Judicial, a utilização dos recebíveis e também, da continuidade da atividade da empresa, tendo em vista sua capacidade produtiva, sendo esta

14

sua melhor alternativa para superar a atual situação crítica da empresa.

Os valores dos recebíveis somados representam um ativo de mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aliado a este existe a capacidade produtiva da empresa, sendo todo este esforço direcionado para o mais escorreito pagamento do passivo da Requerente.

Igualmente, a viabilização da continuação das atividades da Requerente se dará através do seu faturamento mensal, tendo em vista que a fábrica possui hoje, em razão dos investimentos feitos em equipamentos que ocasionaram a atual crise, a capacidade produtiva máxima de 10.000 (dez mil) rodas mês, o que poderá gerar recebíveis na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mês, gerando assim capital de giro e pagamento de sua folha de empregados e também os credores.

Todavia, a Empresa ainda não atingiu sua capacidade total de produção, em razão da lacuna existente entre o investimento e o seu resultado, fabricando atualmente aproximadamente 6.000 (seis mil) rodas, conforme narrado no item I deste requerimento.

Neste sentido, com a intervenção do Poder Judiciário e com a conseqüente organização dos pagamentos através de um consistente Plano de Recuperação Judicial, sempre pautado no melhor direito e em premissas eficientes, será alcançado o

equilíbrio financeiro da empresa, possibilitando o incremento de seu faturamento a médio e longo prazo, até a completa estabilização.

Quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial estas questões serão fartamente explicitadas, sendo certo que o referido plano conterà, a partir do faturamento (recebíveis), previsão e percentuais de pagamento para cada natureza de crédito.

V - DA CONFIANÇA DOS FORNECEDORES NA CAPACIDADE DE SUPERACÃO DA CRISE

Conforme informado anteriormente, a crise econômica e financeira que se abateu sobre a Requerente está se desenvolvendo há certo tempo e, desde seu princípio, a sociedade busca adimplir os débitos acumulados.

Importante destacar que as indústrias que utilizam como matéria prima o alumínio e outras do mesmo seguimento, passam por dificuldade econômica, seja pela necessidade de modernização, seja pelo ingresso de produtos estrangeiros.

Neste sentido, a Requerente é reconhecida pela pontualidade no cumprimento de suas obrigações e sempre gozou de confiança junto aos seus clientes, fornecedores e parceiros comerciais, este histórico de bom relacionamento aliado ao esforço comum de

manutenção do fluxo de negócios, creditam fidúcia ao restabelecimento da Empresa.

Portanto, acredita a Requerente que com o deferimento da Recuperação Judicial, ora apresentado, será possível formular premissas que viabilizem o pagamento dos credores e a continuidade da Empresa, sempre sob manto da lei com a fiscalização por determinação legal deste d. Juízo, d. Membro do Parquet e Ilmo. Administrador Judicial (a ser nomeado).

VI - DA CAPTAÇÃO DOS RECEBÍVEIS E SUA REVERSÃO EM PROL DOS CREDORES

Como já explicitado no item IV do presente petitório, a Requerente possui atualmente R\$ 489.599,89 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove e oitenta e nove centavos) em créditos a receber oriundos de suas vendas ordinárias, e ainda 2.725 (dois mil setecentos e vinte e cinco) pedidos a atender referente a sua careira, restando ainda 3.000 (três mil) rodas em seu pátio prontas para venda.

Certo é que a Empresa vem implementando novas metodologias de trabalho, assim como em razão das novas máquinas aperfeiçoa sua linha de produção, o que certamente trará o resultado pretendido e o atingimento da capacidade máxima de fabricação.

A captação do ativo, com o citado incremento, e as vendas mensais, possibilitarão a reestruturação da sociedade e a fluidez

do Plano de Recuperação Judicial, culminando com o soerguimento da Empresa, ora Requerente.

VII - DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PARA A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E CONTINUIDADE DO NEGÓCIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Buscando a preservação e continuidade de sua atividade, a Requerente alienou fiduciariamente parte do seu maquinário industrial e, principalmente, o imóvel onde funciona o seu parque fabril, esta realizada junto ao Banco do Brasil, cujo valor da cédula de crédito bancária importa em R\$ 4.745.732,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), doc. nº 02.

Assim, é certo que a reclamação deste contrato específico por parte do credor Banco do Brasil, bem como dos demais credores, acarretará inúmeros prejuízos à continuidade dos negócios e, via de consequência, impossibilitará a capacidade produtiva da empresa Requerente, senão veja V.Exa.

Como é sabido, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel ou móvel, não está submetido aos ditames da Recuperação Judicial, em conformidade com a regra contida no artigo 49, parágrafo terceiro, da lei nº 11.101/05.

Por outro lado, esse tratamento diferenciado conferido aos "credores fiduciários" não pode, s.m.j., impedir a limitação ao direito de retomada dos bens de sua propriedade pelo douto Juízo da Recuperação, com a chancela do Ilmo. Membro do Ministério Público.

Isto porque, não é compatível com os princípios norteadores do instituto da Recuperação Judicial, permitir que o proprietário fiduciário consolide a propriedade em seu nome, na medida em que os bens alienados fiduciariamente são indispensáveis à atividade da sociedade empresária devedora.

Neste sentido prelecionam Arnaldo Wald e Ivo Vaisberg, *verbis*:

"Por outro lado, pela importância econômica que a retirada de um bem ou equipamento pode significar, às vezes inviabilizando a continuidade da empresa, o legislador achou por bem, embora retirando o crédito dos efeitos da recuperação judicial, limitar o direito de retomada dos bens de propriedade desses credores em posse do devedor, para que este pudesse manter a atividade em curso.

Assim, durante o prazo de suspensão das ações de 180 dias do § 4º do art. 6º, os bens objetos dos contratos mencionados no dispositivo não poderão ser retomados. Aprovado o plano, e se a continuidade da atividade econômica o exigir, o juiz poderá, fundamentadamente, dilatar o prazo, de forma limitada, para viabilizar a recuperação. A proteção que se faz da manutenção da atividade produtiva busca

viabilizar, pelo período de suspensão, a eficaz apresentação de um plano de recuperação sem que a empresa em crise seja impedida de retomar suas atividades, ou mesmo tenha de abandoná-las por completo antes da votação de seu plano de recuperação. Isso se torna particularmente clara se lembrarmos que o prazo de suspensão estende-se por 30 dias além daquele legalmente previsto no § 1º do art. 56 para votação do plano de recuperação judicial.

A exclusão de certos créditos dos efeitos da recuperação é louvável. No entanto, daí não se pode supor que é ampla e absoluta a possibilidade do detentor de crédito oriundo dos negócios aqui descritos de fazer valer seus direitos na forma antes pactuada.

O inegável escopo esposado pela NLFR em seu art. 47, qual seja, o de sustentar o funcionamento da empresa em razão de sua reconhecida função social, deve ser levado em consideração na leitura do parágrafo em comento." (Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, coordenadores: Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima. Rio de Janeiro: Forense, 2009). Grifo Nosso, doc. nº 08.

Neste ponto, torna-se de grande relevância observar que o impedimento na utilização da sede da Requerente implicará, além da paralização integral da fabricação, a deterioração de todos os bens (maquinários instalados), conceito este distante dos Princípios da preservação e continuidade da atividade empresarial.



20

Nesta linha de raciocínio, é certo que o bem imóvel objeto da alienação fiduciária celebrada com o Banco do Brasil, está sendo utilizado em benefício da coletividade, cumprindo, portanto, a sua função social, consoante determina a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso XXIV e 170, inciso III.

Desta forma, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que os bens alienados fiduciariamente, que se mostrem indispensáveis à consecução das atividades da empresa em Recuperação Judicial, permaneçam na posse da devedora, *verbis*:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.392 - SP
(2010/0025071-2)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE

ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO

AUTOR : MULTICRÉDITO I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ADVOGADO : CARLOS DAVID ALBUQUERQUE
BRAGA E OUTRO(S)

RÉU : OLI MA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -
EMRECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : DANIEL MAXIMILIAN DE LUIZI
GOUVEIA E OUTRO(S)

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
GUARULHOS E REGIÃO

21

ADVOGADO : ALESSANDRO NICOLA PRINCIPATO
E OUTRO(S)

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO
DE ITAQUAQUECETUBA- SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA
CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMISSÃO DE POSSE NO JUÍZO CÍVEL. ARRESTO DE IMÓVEL NO JUÍZO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. BEM NA POSSE DO DEVEDOR. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. Em regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel (Lei federal n. 9.514/97) não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

2. Na hipótese, porém, há peculiaridade que recomenda excepcionar a regra. É que o imóvel alienado fiduciariamente, objeto da ação de imissão de posse movida pelo credor ou proprietário fiduciário, é aquele em que situada a própria planta industrial da sociedade empresária sob recuperação judicial, mostrando-se indispensável à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados.

3. Em casos que se pode ter como assemelhados, em ação de busca e apreensão de bem móvel referente à alienação fiduciária, a jurisprudência desta Corte admite flexibilização à regra, permitindo que

permaneça com o devedor fiduciante " bem necessário à atividade produtiva do réu" (v. REsp 250.190-SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002).

4. Esse tratamento especial, que leva em conta o fato de o bem estar sendo empregado em benefício da coletividade, cumprindo sua função social (CF, arts. 5º, XXIV, e 170, III), não significa, porém, que o imóvel não possa ser entregue oportunamente ao credor fiduciário, Documento: 12995650 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 22/03/2011 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça mas sim que, em atendimento ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/05), caberá ao Juízo da Recuperação Judicial processar e julgar a ação de imissão de posse, segundo prudente avaliação própria dessa instância ordinária.

5. Em exame de conflito de competência pode este Superior Tribunal de Justiça declarar a competência de outro Juízo ou Tribunal que não o suscitante e o suscitado. Precedentes.

6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP, onde é processada a recuperação judicial da sociedade empresária. Doc. nº 08.

E nessa mesma linha de entendimento, temos que a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado, em recente julgado, aplicou analogicamente a ressalva contida na parte final do parágrafo terceiro do artigo 49 da lei nº 11.101/05, legitimando a suspensão do andamento de

procedimentos que visem à consolidação da fidúcia, em casos em que a empresa está submetida ao regime da Recuperação Judicial:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032791-
66.2013.8.19.0000

Agravante: BANCO BRADESCO S/A. (credor)
Agravada: CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE
DUTOS REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL
COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Relatora: Desembargadora PATRICIA RIBEIRO
SERRA VIEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Decisão que determinou a imediata suspensão do procedimento extrajudicial deflagrado pelo banco agravante para consolidação da propriedade do imóvel sede da recorrida, que lhe foi alienado fiduciariamente. Decisão que, considerando os princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, cujo objetivo precípua é a preservação da sociedade empresária, pela sua incontroversa função social como geradora de emprego e riqueza, aplicou analogicamente a ressalva contida na parte final do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Não comprovada a alegada oferta em locação do imóvel, sendo certo que o aluguel de pequena parte, não descaracteriza a sua utilização como sede da sociedade, fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. Discussão travada em sede de impugnação ao crédito do agravante, na qual é suscitado o eventual

desvirtuamento do instituto da alienação fiduciária o que, conforme destacado pela douta Procuradoria de Justiça, faz legitimar a suspensão do andamento dos procedimentos tendentes à consolidação da propriedade pelo banco, até final decisão da contenda.
RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Certo é que a expropriação dos bens, precipuamente a sede da empresa, inviabilizaria o seu próprio soerguimento, tornando, portanto, ineficaz todo o processo de Recuperação Judicial, impedindo a manutenção da fonte produtora, em detrimento do interesse social e dos próprios credores.

Além disso, é cediço que a conjugação dos artigos 4º e 6º da lei nº 11.101/05 exprime que, deferido o Plano de Recuperação Judicial, se opera a suspensão do curso de todas as ações em face do devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que, de todo modo, impedirá que os “credores fiduciários” implementem medidas constritivas neste período.

Sendo assim, conclui-se que o exercício da alienação contida na cédula de crédito bancário poderá inviabilizar a Recuperação da empresa, significando, portanto, clara a incidência neste caso da ressalva contida na parte final do parágrafo terceiro do artigo 49 da lei nº 11.101/05.

VIII - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO - ART. 51 DA LEI 11.101/2005



No intuito de facilitar a análise do presente requerimento, em consonância ao disposto no artigo 51 da lei 11.101/2005, sopesando as informações contábeis, financeira e econômica, que viabilizarão o deferimento do pedido, demonstrando claramente a capacidade de superação da crise econômica e financeira, a Requerente apresenta os documentos essenciais de instrução da presente demanda, conforme determina o aludido artigo.

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. Item cumprido, conforme exposto nos itens deste petitório I, III e IV;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a - balanço patrimonial, doc. n° 09;

b - demonstração de resultados acumulados, doc. n° 09;

c - demonstração do resultado desde o último exercício social, doc. n° 09;

d - relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, doc. n° 09;

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, doc. n° 10;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, doc. n° 11;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, doc. n° 03;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, doc. n° 12;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, doc. n° 13;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, doc. n° 04;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Informa a Requerente que não figura, seja como Autor ou Réu, em ações de natureza cível ou fiscal. Existindo tão somente, feitos trabalhistas, conforme relação contida no doc. n° 06.

Por fim, atendidos os requisitos do citado artigo da lei, entende a Requerente que estão devidamente preenchidos todos os requisitos necessários para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ora apresentada, conforme preceitua a Jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

IX - DO PEDIDO

Pelo exposto, a Requerente requer a a V.Exa. o que se segue:

1. Sob a forma de antecipação dos efeitos da TUTELA JURISDICIONAL, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil que,

- a. sejam intimadas as concessionárias credoras - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO

DE JANEIRO - CEG, e LIGHT, para que estas empresas não interrompam a prestação dos serviços contratados por se tratarem de serviços essenciais a subsistência fabril da empresa;

b. seja impedida a alienação dos bens objetos dos contratos de fidúcia e intimados os credores fiduciários conforme lista em anexo, doc. 15, informando da impossibilidade do exercício do direito de propriedade contido na cédula de crédito bancário, porquanto, os bens alienados fiduciariamente se mostram indispensáveis à consecução das atividades da empresa em Recuperação Judicial, tendo em vista o risco de inviabilização o soerguimento da empresa por todos estes bens estarem diretamente ligados a linha produtiva da empresa, sendo estes inerentes a planta industrial da sociedade empresária, tudo conforme narrado no item VII.

2. Que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, com base prevista no artigo 52 da lei 11.101/2005 determinando a adoção das medidas elencadas, com a publicação dos editais de praxe e comunicações de estilo, além da determinação da suspensão das ações de execução em curso nos moldes dos artigos 4º e 6º da lei nº 11.101/05;



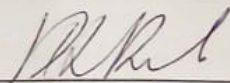
3. Por fim, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, requer a concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de recuperação empresarial.

Protesta por todas as provas em direito admitidas, em especial a documental superveniente, testemunhal e pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.797.877,78 (nove milhões, setecentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

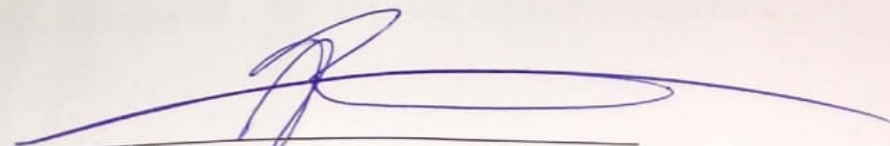
E. Deferimento,

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014



LTDF FUNDIÇÃO LTDA.

CNPJ 08.769.666/0001-10



Rafael de Medeiros Espíndola

178.652 OAB/RJ